



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

LEI N° 1.410 / 2013

DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013.

"Dispõe sobre a cessão em comodato de imóvel público que especifica".

A Câmara Municipal de Pinhalzinho aprovou e eu, **Anderson Luis Pereira**, Prefeito Municipal de Pinhalzinho, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Artigo 1° - O Poder Executivo do Município de Pinhalzinho fica autorizado a, por meio de contrato, ceder em comodato o imóvel DE MÓDULO D, com 1.384,508 m² e construção inacabada, localizado nesta cidade na Variante Américo Pedro Benedette (antigo imóvel cedido à empresa Cleide M. de Lima Gasolla Me) à empresa Comercial B.L Festo Ltda Me, inscrita no CNPJ sob n° 08.621.165 /0001-92 para que esta desenvolva atividade relacionada a comércio varejista de produtos infantis e outros artigos de plástico em geral.

Artigo 2° - A cessão em comodato vigorará pelo período de 30 (trinta) anos que, havendo consenso dos interessados, poderá ser transmudada em doação a ser aprovada pelo Poder Legislativo.

Artigo 3° - A cessão em comodato tem o único objetivo de fornecer meio físico para instalação e desenvolvimento, pela empresa comodatária, das suas atividades, ficando a destinação do imóvel cedido vinculada a esta finalidade, vedando-se sua alteração sob qualquer pretexto.

Artigo 4° - A cessão em comodato obriga a empresa comodatária a finalizar a obra da construção inacabada existente e as ampliações necessárias, a suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, e instituir no prazo de 12 (doze) meses em seu quadro de pessoal e no âmbito da atividade por ela desenvolvida, 20 (vinte) empregos diretos, que serão necessariamente ocupados por trabalhadores comprovadamente residentes neste Município há, no mínimo, 02 (dois) anos.

Artigo 5° - Ficam a cargo exclusivo da empresa comodatária a obtenção de todas as autorizações e licenças no âmbito Municipal, Estadual e Federal para



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

início de suas atividades, bem como o pagamento dos gastos com água, esgotos e energia elétrica incidentes sobre o imóvel, bem como quaisquer outras despesas necessárias ao desempenho de suas atividades.

Artigo 6º - Compete também à empresa comodataria o pagamento de todos os tributos incidentes sobre as atividades desenvolvidas, inclusive os instituídos pelo Município comodante.

Artigo 7º - O descumprimento, por parte da empresa comodataria, de quaisquer das obrigações a si impostas por esta Lei ou pelo contrato celebrado, provocará a resolução incondicional da cessão, independentemente de notificação ou interpelação, caso em que deverá, imediatamente, desocupar o imóvel, sob pena de responsabilizar-se pelos prejuízos que causar.

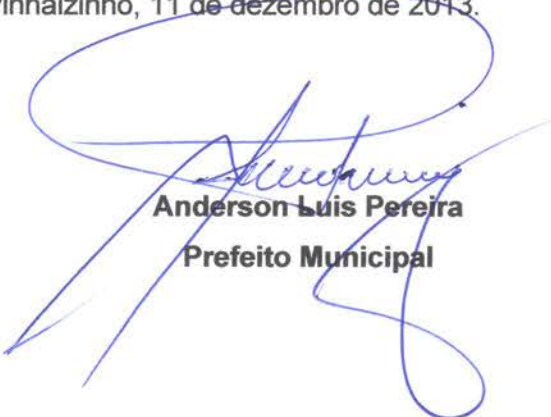
Artigo 8º - Somente a empresa comodataria poderá utilizar o imóvel cedido, ficando vedada a transferência da presente cessão a terceiros, sob qualquer título.

Artigo 9º - Expirado o prazo do comodato, inexistindo interesse na sua continuidade e ou doação, a empresa comodataria obriga-se a restituir o imóvel cedido, nas condições que o recebeu, arcando, se não o fizer, com a indenização devida, vedada a retenção e ou indenização pelas obras erigidas, que se incorporarão ao imóvel.

Artigo 10 - O contrato de comodato celebrado entre os interessados obedecerá, necessariamente, ao disposto nesta Lei.

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pinhalzinho, 11 de dezembro de 2013.


Anderson Luis Pereira
Prefeito Municipal